



ID: 96230

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Sala Azul Itinerante” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, destinado a promover espaço de acolhimento sensorial e de descompressão em eventos públicos, e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Sala Azul Itinerante”, com o objetivo de oferecer ambiente acessível, acolhedor e sensoricamente preparado para pessoas neurodivergentes, autistas e suas famílias, durante os eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Sala Azul Itinerante consistirá em estrutura móvel ou adaptável, instalada temporariamente nos locais dos eventos, contendo:

- I – Iluminação suave e regulável;
- II – Redução de ruídos ou isolamento sonoro parcial;
- III – Tapetes, almofadas, puffs ou itens similares que proporcionem conforto sensorial;
- IV – Brinquedos e objetos sensoriais adequados (fidgets, bolas táteis, cubos sensoriais, entre outros);
- V – Profissionais capacitados para acolhimento e orientação do público.

Art. 3º A instalação da Sala Azul Itinerante deverá observar:

- I – Condições adequadas de acessibilidade física;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



II – Sinalização clara e visível no espaço do evento;

III – Prioridade em eventos com grande fluxo de pessoas ou com elevado estímulo sonoro e visual.

Parágrafo único. Entende-se como evento de grande fluxo aquele que contar com mais de 50 (cinquenta) participantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições acadêmicas e a iniciativa privada para apoio técnico, logístico e operacional à Sala Azul Itinerante, sem ônus ou com custos reduzidos para o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Aparecido de Almeida

LUCIANO ALMEIDA

VEREADOR

REPUBLICANOS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa promover inclusão, acolhimento e respeito à diversidade sensorial e neurológica presente em nossa sociedade.

Famílias com crianças, jovens e adultos autistas ou neurodivergentes frequentemente enfrentam barreiras significativas para participar de eventos públicos devido à sobrecarga sensorial provocada por sons intensos, luzes fortes, filas e aglomerações.

A criação do Programa “Sala Azul Itinerante” representa uma política pública de cuidado e inclusão, oferecendo um espaço de decompressão e regulação sensorial que possibilita a participação dessas pessoas na vida social da cidade, sem exclusão.

Trata-se de um passo concreto rumo a uma Santana de Parnaíba mais acessível, humana e preparada para acolher todos os seus cidadãos.

Além disso, o projeto contribui para ampliar a conscientização e empatia social, fomentando uma cultura de respeito e entendimento sobre as diversas necessidades sensoriais existentes.

Plenário Antônio Branco, 5 de novembro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida

LUCIANO ALMEIDA

VEREADOR

REPUBLICANOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003200330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **05/11/2025 09:35**

Checksum: **6B2CDBCD5902F3E876D2AC85C4425992C391A084D095B3F4CE4B14BA27914A9D**

